

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 03/2021 do Poder Executivo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03/2021 de iniciativa do Poder Executivo que institui o Programa Municipal do Voluntariado e da outras providências no Município de Ibatiba, de autoria do O Exmo. Prefeito Municipal Luciano Miranda Salgado, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

DECISÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide pela constitucionalidade, e legalidade do PLO 03/2021, uma vez que o Projeto de Lei vai de encontro as reais necessidades que estamos vivenciando. Com a permissão do trabalho voluntário vai ser possível preencher áreas que tem um déficit de recursos humanos e ao mesmo tempo, oportunizar nossa gente.

Desse modo, decidimos pelo prosseguimento da mesma.

ANÁLISE DAS EMENDAS SUPRESSIVAS E ADITIVAS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação passa a analisar as emendas supressivas e aditivas propostas pelos próprios membros da Comissão.

Emendas Supressivas

As emendas supressivas alteram o texto do art. 3º e Parágrafo único (que passa a ser § 1º), ficando assim o texto:

Art. 3º - O tempo de prestação de serviço no Programa Municipal do Voluntariado poderá ser contabilizado como efetivo exercício de experiência profissional nos Processos Seletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo deste município.

§ 1º Será atribuído 0.1 (um décimo) de ponto para cada 02 (dois) meses de efetivo exercício trabalhado no cargo e função pleiteada.

Emendas aditivas

As emendas aditivas propostas pela presente Comissão serão adicionadas ao art. 3º do PLO 03/2021, como § 2º e §3º, tendo esse texto:

§ 2º A contabilidade do tempo de prestação de serviço adquirido pela presente lei terá validade de 18 meses, sendo proibido o uso da pontuação adquirida nos Processos Seletivos, após o vencimento deste prazo.

§ 3º O tempo de prestação de serviço do Programa Municipal do Voluntariado terá a duração de 120 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo, uma única vez, se ainda perdurar o Estado de Calamidade Pública, motivado exclusivamente pela pandemia do Novo Coronavírus.

Lidas as emendas supressivas e aditivas, observar-se que não há nenhuma ilegalidade expressa. Desse modo, a Comissão decide pela **APROVAÇÃO** das emendas.

Ibatiba-ES, 5 de abril de 2021

João Pedro Carvalho Rocha
Relator e Presidente

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário

Emiliane Ribeiro Lázaro
Membro